



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.408/2013.

**“INSTITUI PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA
ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR
NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANTENÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:**

Artigo. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Artigo. 2º. - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Mantenópolis o **Programa de Estágio** para estudantes do ensino médio, técnico e superior.

Parágrafo único: Fica definido o número de 02 (duas) vagas para estudante de nível superior e 01 (uma) vaga para estudantes de nível médio.

Artigo. 3º. - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar freqüentando regularmente o ano letivo, comprovado com certificação do estabelecimento de ensino, e preencher os seguintes requisitos:

I - estar obrigatoriamente cursando o ensino médio, para estágio de ensino médio;

II – estar obrigatoriamente cursando o ensino superior, para estágio de ensino superior;

III – estar obrigatoriamente cursando ao menos a educação profissional (nível técnico) para estágio de cursos técnicos;

IV - ser residente no Município de Mantenópolis;

V - possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade.

Artigo.4º. - Para os fins desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – **parte concedente:** Administração Direta e entidades do Poder Executivo Municipal;

II – **instituição de ensino:** Instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único – Fica facultado ao Poder Público Municipal a celebração de convênio com outros órgãos públicos, com vistas à cessão de estagiários, hipótese na qual a remuneração será prestada pela entidade concedente, ficando o órgão cedido responsável pelo acompanhamento das atividades, designando o agente público responsável pelo acompanhamento da supervisão do estágio.

Artigo.5º. O estágio de que trata esta Lei poderá ser:

I – obrigatório: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Artigo.6º. A Administração Pública na oferta de estágio, deve observar os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino, vedada a atuação de agentes de integração como representante de qualquer das partes;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º. O Termo de Compromisso será periodicamente renovado, conforme seja o curso freqüentado pelo estagiário, anual ou semestral.

§2º. O plano de atividades do estagiário, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Artigo.7º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mantenópolis a contratação direta dos estagiários ou por intermédio do CIEE – ES - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO, instituição de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal, mediante convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º. No caso da contratação de estagiários através de agente de integração, o estágio será supervisionado pelo agente integrador que acompanhará todas as suas fases.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo acompanhamento do estágio, cabendo-lhe providenciar a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

§1º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§2º. O agente de integração serão responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Artigo.8º. O prazo de duração do estágio será de até 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§1º. Considera-se portador de deficiência o estudante que se enquadra nas definições do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, devendo a deficiência ser comprovada mediante apresentação de atestado médico que conste o CID, a espécie, o nível ou grau de deficiência.

§2º. Fica assegurado ao estudante portador de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Artigo.9º. A seleção de candidatos ao estágio será realizada pela parte concedente, através Secretaria Municipal de Administração ou ao órgão equivalente.

§1º. A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão demandante.

§2º. Quando se tratar de vagas para estudantes de nível médio não profissionalizante, de escolas especiais e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos deverá ser atendida a proporção em relação ao quadro de pessoal de que cuida o art. 17, caput e §§ 1º a 3º da 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§3º. Não se aplica o disposto no §2º deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§4º. Para fins de aplicação da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, o estagiário selecionado será submetido à inspeção do serviço médico oficial da parte concedente ou, em sua falta, de quem esta indicar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo.10º. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I – identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II – qualificação e assinatura dos subscreventes;
- III – as condições do estágio;
- IV – indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
- V – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI – valor da bolsa mensal;
- VII – carga horária semanal compatível com o horário escolar e nível de escolaridade;
- VIII – a duração do estágio, será de no máximo quatro semestres letivos, não sendo admitido sua prorrogação;
- IX – obrigação de apresentar relatórios semestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- X – assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- XI – condições de desligamento do estagiário;
- XII – menção do contrato ou convênio a que se vincula; e
- XIII – indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

Artigo.11º. A Prefeitura Municipal de Mantenópolis, poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§1º. Fica delegada aos Secretários Municipais, e seus equivalentes, no âmbito da Administração Direta, a competência para assinatura dos Termos de Compromisso referidos nesta Lei.

Artigo.12º. A jornada de atividade em estágio será a seguinte:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º. A menção da jornada deverá constar do termo de compromisso e deverá ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento do órgão;

§2º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§3º. Se a instituição de ensino adotar avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§4º. É responsabilidade da instituição de ensino comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Artigo.13º. Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a:

I - bolsa de estágio, proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente a 01 salário mínimo nacional vigente;

§1º. A concessão do benefício relacionado no incisos I, não caracteriza vínculo empregatício.

§2º. É vedado aos órgãos e entidades concederem auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Artigo.14º. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos ou o órgão equivalente manterá atualizado o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior e médio.

§1º. Se estágio for extinto antes do término de sua vigência, a pedido estudante ou pela ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 15, o estagiário perderá os dias de recesso ainda não usufruídos, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente.

§2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo, função ou emprego na administração pública municipal direta e indireta.

Artigo.15º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Artigo.16º. O estagiário deverá registrar, através do meio adotado, diariamente sua frequência.

Artigo.17º. O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente através de recursos orçamentários próprios de cada órgão da parte concedente.

Parágrafo único. O pagamento dar-se-á em folha de pagamento específica, sem que isso crie vínculo empregatício, de qualquer natureza ou para qualquer fim, entre o estagiário e a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo.18º. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento de supervisor da parte concedente, indicado nos termos do art. 8º, IV desta Lei.

§1º. A comprovação da supervisão far-se-á mediante os vistos nos relatórios referidos no inciso VII do caput do art. 9º desta Lei e por menção de aprovação final.

§2º. Cada supervisor acompanhará até o limite de 04 (quatro) estagiários simultaneamente.

§3º. São obrigações do supervisor do estágio:

I – proporcionar aos educandos as condições de para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural;

II – acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

III – orientar os estagiários sobre:

a) sua conduta profissional;

b) a necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos de que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;

c) as normas internas da parte concedente;

d) a utilização da “internet” e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

IV – informar ao órgão competente da parte concedente sobre eventuais condutas inadequadas do estagiário, descumprimento de obrigações assumidas e faltas injustificadas, entre outros eventos;

V – zelar pela assiduidade e pontualidade do estagiário e pelo cumprimento da jornada de estágio;

VI – organizar a escala de recesso dos estagiários sob sua responsabilidade;

VII – encaminhar ao órgão competente da parte concedente, a cada 06 (seis) meses, cópia do relatório de atividades exercidas no estágio elaborado pelo estagiário.

Artigo.19º. O término do estágio verifica-se:

I – quando expirado o prazo de duração constante no Termo de Compromisso ou quando atingido o limite máximo de 02 (anos) a que se refere o caput do art. 4º desta Lei;

II – pela conclusão ou interrupção do curso freqüentado na instituição de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – pela verificação da ocorrência de inobservância a norma ou regulamento interno da unidade onde é realizado o estágio;

IV – pela ausência injustificada em período igual ou superior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mês;

V – a pedido do estagiário ou da instituição de ensino.

Artigo.20º. O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, respeitado o aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo formalizado por escrito.

Artigo.21º. Aplica-se no que couber, a Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, e as normas complementares.

Artigo.22º. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizar o estágio.

Artigo.23º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Artigo.24º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2013

MAURICIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 01/04/2013
Registrado às Fls.:
Livro nº: